PARECER Nº ___/2025

PROJETO DE LEI 23/2025

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO JURÍDICA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MARACÁS-BA

Assunto: Projeto de Lei que denomina a Rua Nova do Bairro Jiquiriçá que dá acesso ao Bairro Morumbi, entre a Rua Antônio Fernandes e a Rua Major Oscar de Sá, como Rua Ambrosino Ribeiro Bento, popular Fiim, Cantador de Reis, e dá outras providências.

De autoria: Vereador Alex Gomes de Oliveira

I. Relatório

O Projeto de Lei nº 023/2025, de autoria do Vereador Alex Gomes de Oliveira, propõe a denominação da Rua Nova do Bairro Jiquiriçá, que dá acesso ao Bairro Morumbi, entre a Rua Antônio Fernandes e a Rua Major Oscar de Sá, como **Rua Ambrosino Ribeiro Bento**, popularmente conhecida como **Fiim, Cantador de Reis**. O projeto visa homenagear a memória de Ambrosino Ribeiro Bento, figura importante na cultura local, reconhecendo sua contribuição como cantador de reis e preservando sua memória dentro da comunidade.

O presente parecer tem como objetivo analisar a constitucionalidade, legalidade e adequação do projeto, com base nas normas municipais e legais aplicáveis, buscando verificar se o procedimento de denominação de vias públicas está em conformidade com as diretrizes legais e regulamentares.

II. Análise Jurídica

1. Competência Legislativa

A competência para a denominação de ruas e logradouros públicos é atribuída aos municípios pela Constituição Federal de 1988, em seu artigo 30, inciso I, que confere aos municípios a prerrogativa de legislar sobre assuntos de interesse local. A criação de nomes para ruas e logradouros é uma prática comum e legítima, visando identificar e organizar o espaço urbano, bem como prestar homenagens a figuras importantes da comunidade ou da história local.

No caso específico, o projeto propõe a denominação de uma rua pública, o que está em conformidade com a legislação municipal. O Código de Posturas do Município de Maracás e a Lei Orgânica do Município de Maracás, em seus respectivos dispositivos, também regulamentam a competência da Câmara Municipal para a aprovação de nomeações de logradouros.

2. **Ato de Homenagem e Reconhecimento Cultural**

O projeto de denominação da rua em homenagem a Ambrosino Ribeiro Bento, popularmente conhecido como Fiim, Cantador de Reis, visa reconhecer uma figura tradicional da cultura local. A Constituição Federal, em seu artigo 215, assegura o direito à valorização e à preservação das manifestações culturais, sendo, portanto, totalmente legítimo que o município faça essa homenagem a um cantador de reis, figura representativa da cultura popular da cidade.

A denominação de ruas em homenagem a pessoas que contribuíram significativamente para a história e cultura de um município é uma prática amplamente aceita, sendo um reconhecimento à memória coletiva. O nome proposto para a rua é relevante para a preservação da cultura e das tradições locais, o que é um objetivo legítimo da administração pública municipal.

3. **Procedimento Administrativo para a Denominação**

A denominação de ruas e logradouros públicos deve observar o procedimento legalmente estabelecido para tal. Normalmente, exige-se que a Câmara Municipal delibere sobre o assunto, após a manifestação da comunidade, especialmente daqueles que moram nas proximidades do logradouro, a fim de garantir que a homenagem seja consensual e que não haja impugnação ou resistência significativa da população local.

O projeto de lei deverá ser analisado e aprovado em sessão plenária, com a devida publicação e registro de sua implementação. Caso o processo tenha sido realizado conforme as normas internas da Câmara Municipal, o projeto estará em conformidade com os trâmites legais.

4. **Implicações de Denominação de Rua**

Uma vez aprovada a proposta, a rua será formalmente registrada com o nome de "Rua Ambrosino Ribeiro Bento", popular Fiim, Cantador de Reis, e a prefeitura deverá providenciar a sinalização da via com a nova nomenclatura. A mudança de nome poderá impactar documentos oficiais, como registros de imóveis, carteiras de identidade e outros registros públicos. Entretanto, o impacto é relativamente simples de ser corrigido com a devida comunicação aos órgãos competentes.

Ademais, a denominação também pode estimular o turismo cultural e atrair a atenção de pessoas interessadas pela história e pela tradição local, fomentando o reconhecimento da cultura maracaense.

III. Conclusão

Diante do exposto, a Comissão de Justiça, Legislação e Redação Jurídica, após análise detalhada do Projeto de Lei nº 023/2025, de autoria do Vereador Alex Gomes de Oliveira, conclui que:

1. O projeto é **constitucional** e está em conformidade com a legislação federal, estadual e municipal que trata da competência dos municípios para legislar sobre a denominação de ruas e logradouros públicos, sendo uma medida legítima de valorização da cultura local.
2. O projeto é **legal** e respeita os procedimentos previstos pela Lei Orgânica do Município de Maracás e pelo Código de Posturas do município, que garantem a prerrogativa da Câmara Municipal de denominar vias públicas.
3. A homenagem a Ambrosino Ribeiro Bento, popular Fiim, Cantador de Reis, é um ato legítimo de reconhecimento cultural e histórico, de acordo com o princípio constitucional de valorização da cultura e das manifestações populares.

Por fim, a Comissão de Justiça, Legislação e Redação Jurídica sugere a **aprovação do projeto de lei**, com a recomendação de que seja adotado o procedimento adequado para a sinalização e formalização da mudança de nome da rua.

Maracás, 08 de Abril de 2025.

Vereadora Noélia Souza Novaes
Presidente da Comissão

Vereador Renê Pires de Almeida
Secretário da Comissão

Vereador Alex Gomes de Oliveira
Relator da Comissão